

**OFÍCIO N.º:** 458/2021

**ASSUNTO:** Encaminha Projeto de Lei

**SERVIÇO:** Gabinete da Prefeita

Senhor Vereador Presidente,

Pelo presente, encaminhamos a esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 100 /2021 que “Dispõe sobre a Cessão de Servidor Municipal, à Casa de Cultura de Manhuaçu, e dá outras providências”, para apreciação e votação dos nobres Vereadores, em **REGIME ESPECIAL DE URGÊNCIA**.

Na oportunidade, renovamos a V.Exa. e demais Edis, votos de real apreço e distinta consideração.

Manhuaçu, 26 de agosto de 2021.



**MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS**

**PREFEITA MUNICIPAL**

**EXMO. SR. VEREADOR  
CLEBER DA PENHA BENFICA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU  
MANHUAÇU – MG**

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROTOCOLO GERAL 277/2021  
Data: 27/08/2021 - Horário: 13:32  
Legislativo - PL 100/2021

**PROJETO DE LEI N.º 100 DE 26 DE AGOSTO DE 2021.**

**“Dispõe sobre a Cessão de Servidor Municipal, à Casa de Cultura de Manhuaçu, e dá outras providências.”**

O povo do município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Maria Imaculada Dutra Dornelas, Prefeita do Município, em seu nome, sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º. Fica autorizado o poder executivo municipal, com fulcro no artigo 110, da Lei n.º 1682 de 08 de agosto de 1.991, Estatuto dos Servidores, a ceder servidor efetivo à Casa de Cultura de Manhuaçu.

Parágrafo único. A cessão de que trata este artigo se dará em caráter precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, no interesse do Município de Manhuaçu.

Art. 2º. A cessão se dará respeitando-se as garantias previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Manhuaçu.

Art. 3º. O servidor cedido não poderá exercer no órgão cessionário, atribuições estranhas à natureza e complexidade de seu cargo e de suas atribuições, sob pena de cancelamento imediato desta cessão.

Art. 4º. O horário de trabalho será determinado pelo órgão cessionário, respeitando-se a carga horária do cargo efetivo do servidor.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu (MG), 26 de agosto de 2021.

  
**MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 100 /2021 DE 26 DE AGOSTO DE 2021.**

DD. Senhor Vereador Presidente,

M.D. Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Eu, **Maria Imaculada Dutra Dornelas**, Prefeita Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais a mim conferidas pelo art. 90, V, da Lei Orgânica Municipal, apresento à esta colenda Câmara de Vereadores, para o devido estudo e deliberação, o Projeto de Lei em anexo, que **“Dispõe sobre a Cessão de Servidor Municipal, à Casa de Cultura de Manhuaçu e dá outras providências.”**

O referido Projeto de Lei tem por objetivo ceder Servidor à Casa de Cultura de Manhuaçu, tendo em vista o ofício recebido daquela prestigiada instituição em 06 de agosto de 2021, solicitando a disponibilização de um funcionário para atuar na secretaria da casa.

Como se constata no referido ofício, são os próprios acadêmicos que mantêm, com recursos próprios, a instituição o que dificulta sobremaneira a contratação de um funcionário para exercer tal mister por meio dela.

Ademais, é prioridade desta administração a promoção da cultura, direito fundamental de segunda geração, previsto no art. 215 da Constituição Federal de 1988.

A matéria objeto do presente projeto de lei encontra fundamento no permissivo legal insculpido no art. 110, da lei n.º 1682 de 08 de agosto de 1.991, Estatuto dos Servidores, com a devida observação ao artigo 24, XV da lei orgânica municipal.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa de Leis, aproveitando o ensejo para

renovar os nossos elevados protestos de estima e consideração,  
subscrevendo-o.

Manhuaçu, 26 de agosto de 2021.



**MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS**

**PREFEITA MUNICIPAL**